



RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Recomenda ao senhor Prefeito Municipal a proibição da utilização de logomarca diversa do Brasão do município de São José do Rio Preto - SP.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, em Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal n.º 8.567, de 10 de janeiro de 2002,

RECOMENDA:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 2º, da Lei n.º 8.142 de 1990, segundo o qual “*O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.*”;

CONSIDERANDO a Constituição da República a Lei Maior estabelece a restrição à publicidade governamental por meio do §1.º do se Art. 37:

Art. 3. ...

§1.º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica N.º 01/1990 do Município de São José do Rio Preto estabelece a restrição à publicidade governamental por meio do Capítulo III – Das Vedações: Art. 10.º Parágrafo V:

Art. 10. ...

Parágrafo V - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CONSIDERANDO a ordem jurídica, com esteio nessa previsão constitucional, reprime de forma severa a promoção pessoal disfarçada de publicidade oficial, que pode ser questionada de formas diversas.

CONSIDERANDO que o objetivo da Recomendação é salvaguardar o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que, diferentemente do Brasão, as logomarcas tendem a ser identificadas com uma gestão particular e, de forma especial, com o chefe do Poder Executivo, bem como homenagear o princípio da eficiência, uma vez que poupa o contribuinte de arcar com as despesas referentes ao desenvolvimento de uma nova publicidade oficial, com uma nova logomarca a cada mudança de governo e com os custos da substituição dessas logomarcas em todos os documentos públicos produzidos pela administração, bem como em seus móveis e imóveis.

O pleno do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RECOMENDA:**

Ao chefe do Poder Executivo Municipal, a proibição da utilização de logomarca diversa do Brasão do município de São José do Rio Preto - SP.

Municipal de São José do Rio Preto.

Encaminhar a RECOMENDAÇÃO à todos candidatos a Prefeito

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Matheus', with a horizontal line extending to the right.

Matheus Jose Theodoro
Presidente
CMS